



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE FÍSICA

Caixa Postal 20516  
01498-970 - São Paulo, SP

Telefone 815-5599  
Telefax (11)814-0503  
Telex (11)80923 IFSP BR

A Congregação do IFUSP, tendo apreciado as manifestações dos Conselhos de Departamento, das Comissões de Graduação, de Pós Graduação e de Pesquisa e de alguns docentes do Instituto, resolveu apresentar uma

### ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS À LIVRE-DOCÊNCIA NO IFUSP

As realizações acadêmicas indicadas ao postulante ao título de Livre-Docente no IF podem ser hierarquizadas em três níveis: as essenciais, as importantes e as desejáveis.

1. As condições essenciais, as únicas revestidas de caráter normativo, são aquelas presentes no Estatuto e no Regimento Geral da USP e também no Regimento do IF.

As demais, são balizas sobre o *perfil sugerido* para um candidato à Livre-Docência, em respeito à cultura deste Instituto, não consistindo em requisito à inscrição de candidatos, nem podendo restringir a soberania da banca, na forma da legislação.

2. São características *importantes*:

- 2.1. Ter independência científica, em particular relativamente ao orientador do doutorado;
- 2.2. Ter orientação concluída de alunos em nível de pós-graduação;
- 2.3. Ter experiência didática em nível superior, em disciplinas da graduação ou da pós-graduação;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE FÍSICA

Caixa Postal 20516  
01498-970 - São Paulo, SP

Telefone 815-5599  
Telefax (11)814-0503  
Telex (11)80923 IFSP BR

- 2.4. Ter iniciativa e liderança em atividades didáticas, manifestadas por exemplo através de: elaboração de material didático, propostas de aperfeiçoamentos curriculares, coordenação de equipes de professores, participação em comissões permanentes ligadas ao ensino.
3. As realizações *desejáveis* são:
- 3.1. Experiência de pesquisa em outra instituição, além daquela em que fez o doutorado;
  - 3.2. Orientação de um doutorado completo ou em andamento;
  - 3.3. Participação em atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade, compreendidas inclusive a participação na organização de eventos profissionais.

\* Aprovado na 285ª Sessão da Congregação do IFUSP



SECRETARIA GERAL

São Paulo, 22 de setembro de 1998.

Circ.SG/CLR/065  
LC/mjco

Senhor(a) Diretor(a),

AAA  
Comunicação Congregação  
A.  
24/09/98

Em nome do Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, a interpretação daquele Colegiado, aprovada em 11.09.98, definindo a natureza e as características do texto alternativo à tese para a realização do concurso de livre-docência (**Inciso II do art. 167, do Regimento Geral**):

“1. O texto sistematizado, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual, de autoria do próprio candidato e redigido em português.

2. Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto desenvolvido podem eventualmente ter sido produzidos em co-autoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário.

#### **JUSTIFICATIVA DA 2ª PARTE:**

O acréscimo da palavra 'eventualmente' na primeira frase visa conservar a idéia subjacente ao artigo 167 do Regimento Geral (e da própria seção IV, que cuida da Livre-Docência), do concurso como realização individual do candidato. A regra geral permanece sendo a da sistematização crítica da própria obra, admitindo-se que partes dela tenham sido realizadas em conjunto com outras pessoas. Quanto à possibilidade de pedido de tradução, entendo



SECRETARIA GERAL

que essa seja uma ressalva necessária quando se admite a apresentação de documentos em língua estrangeira. Embora alguns idiomas estrangeiros possam ser considerados verdadeiras 'línguas internacionais' da comunidade acadêmica, como é o caso do inglês, a elaboração de uma interpretação normativa geral, aplicável a todos os casos da índole, deve cuidar também das hipóteses que fogem à rotina. A possibilidade do pedido de tradução segue a mesma sistemática do procedimento para o reconhecimento de títulos estrangeiros na USP. A Resolução CoPGr n.º 3998/93 trata da questão, em seu artigo 5º, cujo parágrafo único traz a mesma ressalva que se propõe ao final da parte 2: 'Art. 5º - No processo de revalidação de títulos ou certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior compreendidos por esta Resolução, o requerente está dispensado de anexar tradução oficial dos documentos apresentados à Universidade de São Paulo. Parágrafo único - No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o Conselho de Pós-Graduação ou a Unidade pertinente, solicitar do requerente as respectivas traduções, para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente decisão'."

Colocando-me à disposição de V. Ex.<sup>a</sup>, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

  
**Prof.ª Dr.ª LOR CURY**  
Secretária Geral